PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PL. 009/2016

Institui turno único no serviço da Câmara Municipal de Pareci Novo/RS, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço da Câmara Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7h30min e 13h30min, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Quinzenalmente, na quinta-feira em que for realizada sessão ordinária haverá expediente normal.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 31 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Cessando o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública. Nessa hipótese, o pagamento das horas extraordinárias somente será feito com relação às horas que excederem à jornada normal, prevista na lei de criação do respectivo cargo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

.....

Sala de sessões, 27 de outubro de 2016.

Ver. Júlio César Braga
1º Secretário

Ver. Fábio Schneider
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

Ver. Paulo Gilnei da Silva
2º Secretário